



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

**LEI N° 1.886/06**  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 1.812, DE 20 DE ABRIL DE 2005, QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS NA FORMA DE PLANTÕES PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** O artigo 1º da Lei 1.812, de 20 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º-Os serviços na forma de plantões prestados por profissionais da saúde serão remunerados por horas de serviços, de acordo com a tabela abaixo:*

PLANTÃO	VALOR/HORA
MÉDICO	R\$ 39,00
ENFERMEIRO	R\$ 15,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 7,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 7,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 7,00
BIOLOGISTA	R\$ 15,00
FARMACÊUTICO	R\$ 15,00
DENTISTA	R\$ 24,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 7,00

**Art.2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal